



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	89052/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
CNPJ:	03.133.097/0001-07
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CLAUDINEI SINGOLANO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO GARCAS
NÚMERO OS:	5547/2023
EQUIPE TÉCNICA:	SIMONE APARECIDA PELEGRINI



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	15
4. CONCLUSÃO	15
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	15



1. INTRODUÇÃO

Trata o presente trabalho de análise da manifestação de defesa do responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de **Alto Garças** com a finalidade de elaboração do Relatório Técnico Conclusivo acerca do resultado do exame das contas anuais do exercício financeiro de 2022 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 1º, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT/TP.

O gestor Sr. Claudinei Singolano, foi citado por meio do ofício nº 590/2023 (30.06.2023), recebido via Portal de Serviços do TCE-MT no mesmo dia.

O protocolo de defesa nº 573.531/2023 foi recebido em 20.07.2023 e a manifestação de defesa consta nos autos no **documento digital nº 219.753/2023** (164 páginas).

O contador, Sr. Zeiner Costa de Souza será excluído das irregularidades 4.1 e 5.1 pois antes de adentrar ao mérito das razões de defesa apresentadas pelo gestor é necessário corrigir erro cometido pela equipe técnica na classificação da irregularidade no Sistema Conex.

O processo da Contas Anuais de Governo se destina a apurar, exclusivamente, condutas afetas ao exercício das funções políticas dos **Chefes dos Poderes Executivos**, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado (artigo 2º da Resolução Normativa nº 01/2019-TP). Assim, no âmbito de Contas Anuais de Governo, eventuais irregularidades detectadas devem ser dirigidas àquele agente político responsável pela gestão política dos entes federados municipais (Prefeitos Municipais).

Neste sentido, observa-se que o Parecer Prévio, que é o instrumento deliberativo do TCE-MT para a apreciação de Contas Anuais de Governo prestadas exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos, não deve abarcar condutas de outros agentes públicos ou responsáveis (artigos 171 e 172 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 – Novo Regimento Interno).

Assim, eventuais condutas irregulares praticadas por outros agentes públicos ou responsáveis, mesmo que conexas e que repercutiram no contexto de exame das Contas Anuais de Governo, devem ser apuradas em processo de instrumento de fiscalização em separado e próprio, sujeito à julgamento pela Corte de Contas (artigo 173 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 – Novo Regimento Interno).

Desse modo, de plano, constata-se a necessidade de afastamento/saneamento das irregularidades 4.1 e 5.1 que foram impropria e indevidamente dirigidas ao **Sr. Zeiner Costa de Souza** – Responsável Contábil, permanecendo para o gestor.

1.1 – Pedido de realização de perícia / vistoria

Em relação ao protocolo nº 9.983-0/2022, que trata do seguinte pedido:

“Ofício n.º 245/2022, subscrito pelo Sr. Rogério Rodrigues dos Santos, analista judiciário, por meio do qual encaminha cópia da decisão proferida nos autos do processo n.º 1000163-06.2022.8.11.0035 em trâmite perante a Vara Única de Alto Garças, cujo teor determina que este Tribunal proceda a realização de perícia/vistoria in loco na



Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, com o fim de averiguar os fatos delineados no citado processo, bem como empreenda diligências no sistema ou na empresa Coplan (sistema utilizado pelo Município de Alto Garças) verificando os logins de acesso ao referido sistema, bem como quais dados possivelmente estão sendo apagados/ocultados, juntando relatório aos autos”.

Conforme decisão expressa no doc. digital nº 210.026/2023 os documentos foram juntados aos autos do Processo de Contas Anuais de Governo de 2022 em 30.06.2023, após a elaboração do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 208.135/2023 – 27.06.2023), nos termos da decisão do Conselheiro Relator:

“A documentação foi encaminhada para a Consultoria Jurídica Geral, que sugeriu a juntada da presente documentação no processo de contas de governo do exercício 2022 e o compartilhamento da documentação com o Ministério Público de Contas”

Sobre o mesmo assunto, tramita nesta Corte o protocolo nº 434744/2022 com o seguinte objeto - REQUER AUDITORIA EM RELACAO A SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICIPIO, A FIM DE INSTRUIR SIMP N. 00073-045/2022.

Neste processo, esta Secretaria de Controle Externo emitiu informação técnica com os seguintes dizeres:

“Acrescente-se que não há programação de auditoria para o município em referência no Plano Anual de Trabalho - PAT e Plano Bianual de Fiscalização - PBF 2022 e 2023 dessa unidade, assim como não houve fiscalizações sobre o objeto investigado pelo Ministério Público do Estado no ano de 2021 e ou anteriores, como já pontuado na informação preambular da própria Secretaria Geral de Controle Externo – SEGECEX.

Dessa forma, não se mostra razoável a distribuição do presente requerimento a essa unidade, sem pressuposto de desenvolvimento válido e regular para aproveitamento ou sua conversão em um processo de controle externo.

Considerando por fim, a independência das instâncias administrativa e judicial, a inexistência de Termo de Cooperação entre este Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado ou o tácito declínio da SEGECEX para a constituição de comissão especial de fiscalização de seu corpo técnico para auxiliar o MPE ou respondê-lo de sua impossibilidade, pugnamos pelo arquivamento do feito.

Dessa forma, sugere-se que o documento seja novamente encaminhado à Presidência para deliberação, com as seguintes propostas de encaminhamento:

1) Arquivamento do feito, sem resolução de mérito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular para seu aproveitamento ou sua conversão em um processo de controle externo nessa 4ª Secex c/c a independência das instâncias administrativa e judicial; e

2) Se não for esse o entendimento do eminente Relator e Presidente, alternativamente, sugere-se a remessa dos autos para dirimir a divergência ou conflito de competência entre esta unidade e a SEGECEX, fixando precedente para os demais documentos e requerimentos de todas as unidades técnicas, conforme a distribuição anual.”

Assim, no momento da conclusão deste relatório, o protocolo nº 434744/2022 encontra-se no Gabinete da Presidência para decisão dos próximos encaminhamentos, não sendo objeto de análise neste documento.



2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir, apresenta-se as alegações apresentadas na manifestação de defesa do gestor e as conclusões da equipe técnica.

CLAUDINEI SINGOLANO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não há comprovação da efetiva realização de audiência pública para avaliação do PPA - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

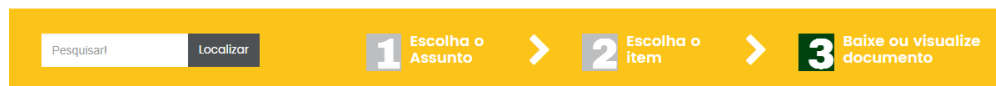
Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Consta do Sistema APLIC comprovante do Edital de convocação para audiência pública para elaboração do PPA 2022-2025 mas, não consta nenhuma comprovação de que a audiência teria sido realizada de fato, como por exemplo lista de assinatura dos participantes ou registro fotográfico.

No endereço eletrônico do YouTube citado no Edital <https://www.youtube.com/channel/UCoKmPeZcan2FGkI8KUE5moA> não foi localizado vídeo da realização da audiência em questão.

Além disto, as informações relativas ao PPA 2022-2025 não foram disponibilizadas no Portal Transparência do município. Consta no portal apenas informações de 2017.

Endereço eletrônico: <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Ppa/>



Planejamento >> PPA

Ano Selecione o Ano 2017	Mês Escolha o Mês	Categoria Escolha o Categoria
Subcategoria Escolha o Categoria	Numero do documentos Numero do Documento	Exercício do documento Ano do Documento

Manifestação da defesa:

Doc. 02 nas folhs 23 a 28 da defesa.

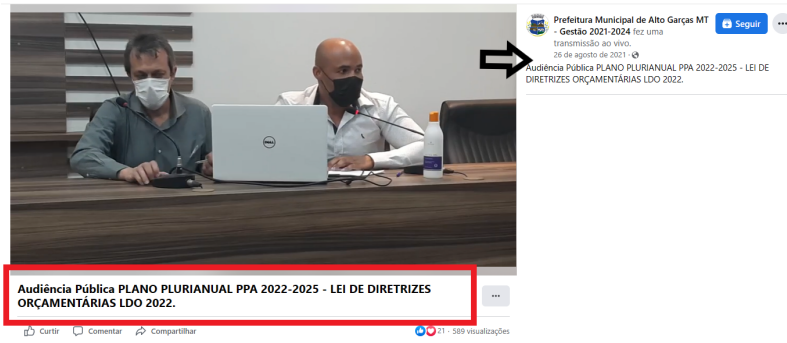


Análise da defesa:

Para averiguar a informação, esta equipe acessou o seguinte endereço eletrônico:

<https://web.facebook.com/watch/?v=239599671393387>

Nele foi verificado vídeo de audiência realizada em 26 de agosto de 2021 para avaliação do PPA para os exercícios 2022-2025 e LDO 2022.



A data da realização da audiência no Facebook confere com a data do Edital nº 06/2021 (protocolo 824836/2021 – folha 134).

Assim sendo, a irregularidade foi esclarecida e será sanada.

Situação da análise: **SANADO**

1.2) *Deixar de comprovar a realização de audiência pública para avaliação das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Considerando os documentos enviados ao Sistema APLIC, não foram efetivamente comprovadas as audiências para a avaliação das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres de 2022.

Manifestação da defesa:



Razão da Manifestação Prévia de Defesa: Evitando delongas desnecessária, junta-se os documentos que comprovam a realização da audiência pública, por ocasião da discussão do PPA - 2022/2025. (**Doc. 03 - Documentos Audiência Metas Fiscais**)

<https://www.youtube.com/live/rJ0jJZA0ywl?feature=share>

Pág

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU MUNHOZ em: 20/07/2023 16:12.

<https://www.youtube.com/channel/UCoKmPeZcan2FGkI8KUE5moA/videos>

<https://www.youtube.com/watch?v=rJ0jJZA0ywl>

Doc. 03 nas folhas 29 a 57 do documento digital da defesa.

Análise da defesa:

Da análise dos 3 (três) links enviados pelo gestor em sua defesa, verifica-se que:

O primeiro link trata da Audiência de Avaliação de Metas do 1º Quadrimestre 2022-
<https://www.youtube.com/live/rJ0jJZA0ywl?feature=share> (Transmitido ao vivo em 31 de mai. de 2022).

O segundo link:

<https://www.youtube.com/channel/UCoKmPeZcan2FGkI8KUE5moA/videos>

Nos encaminha para a página de audiências, mas a Audiência de Avaliação de Metas do 2º Quadrimestre 2022, novamente não foi localizada.

The screenshot shows the YouTube channel page for 'Audiências Públicas da Prefeitura de Alto Garças'. The channel name is 'Audiências Públicas da Prefeitura de Alto Garças' with the handle '@audienciaspublicasdpref4618'. It has 21 subscribers and 33 videos. Below the channel name, there are navigation tabs: INÍCIO, VÍDEOS, AO VIVO, PLAYLISTS, COMUNIDADE, CANAIS, and SOBRE. There are also filters for 'Mais recentes', 'Em alta', and 'Mais antigo'. The main content area displays a grid of video thumbnails with titles and view counts. The titles include: 'AUDIÊNCIA PÚBLICA - METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO...', 'Audiência pública - Plenário da câmara municipal de Alto Garças-MT - Parte 02', 'Audiência pública - Plenário da câmara municipal de Alto Garças-MT - Parte 01', 'Audiência Pública - Prestação de contas do 5º Bimestre do RREO', 'Audiência Pública - Planta Genérica', 'Audiência pública para iniciar a discussão, sobre o novo marco...', 'Audiência Pública da Saúde - Referente aos relatórios do 1º e 2º quadrimestre...', 'Audiência Pública (1)', 'Audiência Pública (2)', and 'Audiência PÚBLICA Saúde'.

O terceiro link:



<https://www.youtube.com/watch?v=rJ0jJZA0ywl>

Trata novamente da Audiência de Avaliação de Metas do 1º Quadrimestre 2022, restando sem comprovação a realização da **Audiência de Avaliação de Metas do 2º Quadrimestre 2022**.

Na folha 49 consta a Ata da Audiência realizada em 29 de setembro de 2022 assinada apenas pela Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, Sra. Selma Lobo Nogueira.

Nas folhas seguintes (50 a 54), constam fotos de TV com informações sobre as “Metas de Arrecadação X Receita Arrecadada para o 2º Quadrimestre”, sem a informação de data. Também não foi inserida lista de participantes, como a lista apresentada na folha 27 da defesa (PPA e LDO).

Desta forma, não foi evidenciada a realização (data, participantes, link para acesso) a **Audiência de Avaliação de Metas do 2º Quadrimestre 2022, irregularidade comprovada**.

Situação da análise: MANTIDO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Na fonte 701 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis.* -
Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Na fonte 701 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, no valor total de R\$ 596.795,55.

A Receita arrecadada nesta fonte totalizou **R\$ 3.024.204,45** e foram abertos créditos no total de R\$ 3.621.000,00, tendo sido empenhado no exercício o montante de R\$ 3.359.707,19, superior ao total arrecadado.

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

Manifestação da defesa:

O gestor alega que firmou convênios com a SINFRA na ordem de R\$ 3.500.000,00 e que este valor, segundo entendimento desta Corte seria considerado como “excesso de arrecadação estimado”.

E caso não ocorra o repasse dos recursos no exercício, e provocar a frustração na receita reestimada após firmado o convênio, não poderá ser atribuída responsabilidade ao gestor, que não concorreu para que o repasse não fosse efetivado.

Isso porque, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício, especificamente os recursos previstos no convênio assinado pela administração municipal que gerou um excesso de arrecadação estimado.

Finaliza nos seguintes termos:



“Houve abertura de crédito adicional especial autorizado pela Lei nº. 1326/2022, aberto pelo Decreto nº. 68/2022, no valor de R\$ 3.500.000,00, na Fonte de Recursos nº. 701, em decorrência do objeto dos convênios nº. 0838/2022 e 0842/2022

celebrado com Estado de Mato Grosso, para pavimentação asfáltica. (Doc. 04 - Documento Fonte 701).

O Objeto dos respetivos convênios, estava vinculado a finalidade específica de acordo com a vinculação, sendo que os créditos foram abertos em razão de haver a tendência de ingresso dos recursos no exercício, realizado pelo concedente no exercício analisado, devendo ser analisado nos moldes do Parágrafo Único do Art. 8º., c/c com Art. 55, todos da LRF”.

Doc. 04 folhas 58 a 102.

Análise da defesa:

Da análise da documentação verifica-se:

Lei 1.326 – folha 59 – Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 3.500.000,00

Decreto nº 68/2022 – folha 60 - Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 3.500.000,00

Convênio nº 838/2022/SINFRA – R\$ 1.000.000,00 / contrapartida – R\$ 111.589,17

Convênio nº 842/2022/SINFRA – R\$ 2.500.000,00 / contrapartida – R\$ 132.112,88

Segundo informações, enviadas pelo município a esta Corte e disponíveis no Sistema APLIC, houve abertura de créditos adicionais na fonte 701 no montante de **R\$ 3.621.000,00** e os convênios firmados totalizaram R\$ 3.500.000,00 havendo então a diferença de R\$ 121.000,00, superior ao valor dos possíveis repasses (convênios).

Sobre esta diferença o gestor não se pronunciou.

No Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/ Operação de Crédito, apresentado no Relatório Técnico Preliminar, foram apresentadas as seguintes informações:

- Receita arrecadada nesta fonte totalizou R\$ 3.024.204,45
- Foram abertos créditos no total de R\$ 3.621.000,00
- Tendo sido empenhado no exercício o montante de **R\$ 3.359.707,19**, superior ao total arrecadado.

Outra informação **inconsistente** é o Decreto nº 68/2022 – enviado pelo gestor na defesa nas folhas 60 e 61 com abertura de crédito no total de R\$ 3.500.000,00.

Este mesmo decreto foi enviado ao Sistema APLIC com abertura de crédito no valor de R\$ 4.620.000,00, documento inserido nos autos no Apêndice – DEFESA – DECRETO 68-2022.

De concreto, restam dúvidas sobre qual dos dois documentos representa o Decreto verdadeiro fundamentado na Lei nº 1.326/2022, o que possui valor de R\$ 3.500.000,00 ou o documento enviado ao Sistema APLIC que possui o valor total de R\$ 4.620.000,00.

De qualquer forma, como relatado pelo gestor, haveria excesso de arrecadação estimado de R\$ 3.500.000,00 (com base na Lei nº 1.326/2022) e foram abertos créditos de R\$ 3.621.000,00, tendo o valor desta irregularidade alterado para R\$ 121.000,00, comprovada neste momento.

Situação da análise: MANTIDO

2.2) Foi aberto crédito adicional financiado por superávit financeiro sem saldo na fonte 552 - Tópico - 2.



ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Na fonte 552 foi aberto crédito orçamentário financiado por superávit financeiro no valor de **R\$ 56.631,61** sem saldo no exercício anterior.

Decreto nº 22/2022, nos valores: R\$ 27.987,15 / R\$ 17.320,71 e R\$ 11.323,75.

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

Manifestação da defesa:


O gestor alega que o saldo do superávit da antiga fonte 15 (2021) foi transferido totalmente para a fonte 569.

A fonte 15 (2021) dividiu-se em várias fontes em 2022 poderia ser: 550 , 551 , 552 , 553 ou 569.

Quando da abertura do crédito, percebeu-se que houve a contabilização da despesa na Fonte 552, ao passo que o saldo do Superávit Financeiro (R\$ 420.491,36), na conversão para as novas Fontes, estava registrado na Fonte 569.

Sendo assim, para corrigir o erro no deslindê da Execução Orçamentária, procedeu-se a transferência financeira entre as fontes, para que os saldos Financeiro e Orçamentário fossem registrados na Fonte adequada.

Na folha 12 encaminha cópia da transferência realizada entre as fontes citadas no valor de R\$ 56.631,61.

		ESTADO DE MATO GROSSO	
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT	
		AV. 7 DE SETEMBRO, Nº 318, CENTRO, ALTO GARÇAS - MATO GROSSO	
		CNPJ: 03.133.097/0001-07	
COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA			
LANÇAMENTO: 3784		REALIZADO EM: 30/12/2022	
CONTA DE ORIGEM: 001	AGÊNCIA: 00002927-0	NÚMERO: 000000008662-2	76859 B.BRASIL-PM ALTO GARÇAS MERENDA C/
FONTE DE RECURSO: 15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		
CONTA DE DESTINO: 001	AGÊNCIA: 00002927-0	NÚMERO: 000000008662-2	76859 B.BRASIL-PM ALTO GARÇAS MERENDA C/
FONTE DE RECURSO: 25520000000	SUPERÁVIT TRANSF.REC FNDE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		
DESCRIÇÃO E VALOR			
DESCRIÇÃO: CORREÇÃO DE FONTE QUE FORA TRANSFERIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR ATRAVÉS DE DE-PARA PARA FONTE EQUIVOC			
VALOR: 56.631,61			
EXTENSO: ***** CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS*****			
ALTO GARÇAS-MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2022			

Análise da defesa:



Considerando que o gestor enviou comprovante da regularização da irregularidade, dentro do exercício em análise (30.12.2022). Considera-se que a irregularidade não mais existe.

Situação da análise: SANADO

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Previsão de transposição, remanejamento e/ou transferência na LOA-2022, é vedada, por caracterizar matéria estranha à previsão de receita e fixação de despesa e lesar frontalmente o princípio constitucional da exclusividade - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Consta na LOA-2022 o seguinte artigo:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2021, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

A jurisprudência desta Corte é pacífica sobre o assunto:

SÚMULA 20:

É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988). (PROPOSTA DE SÚMULA. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 284/2018 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 31/07/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 16/08/2018. Processo 347680/2017).

Planejamento. LOA. Remanejamento, transposição e transferência.

É vedada a previsão de transposição, remanejamento e/ou transferência na lei do orçamento anual, por caracterizar matéria estranha à previsão de receita e fixação de despesa e lesar frontalmente o princípio constitucional da exclusividade, sendo que tal previsão deve estar previamente autorizada em lei ordinária diversa da Lei Orçamentária Anual. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: ISAIAS LOPES DA CUNHA. Parecer 101/2017 - PLENÁRIO. Julgado em 30/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 19/12/2017. Processo 258890/2015).

Esta previsão é **vedada** pois fere o princípio da exclusividade da Lei Orçamentária. Sobre o assunto, apresenta-se trecho do julgamento do processo nº 258.890/2015:

"Diante isso, é preciso enfatizar que o sistema orçamentário brasileiro é regido por uma série de princípios que formam uma teia normativa com vistas a dar estabilidade, consistência e transparência, além de conceder maior controle pelo Poder Legislativo e pela sociedade. Dentre esses princípios esta o da exclusividade orçamentária, o qual limita o conteúdo da própria



lei orçamentária anual, impedindo que nela se pretendam incluir normas pertencentes a outros campos jurídicos, como forma de se tirar proveito de um processo legislativo mais rápido.

Assim, a regra orçamentária é clara ao estabelecer que a “transposição, remanejamento e transferência”, são instrumentos vedados pela Constituição Federal sem prévia autorização legislativa (art.167, VI1), pois viabilizam mudanças nas políticas de governo, ou seja, garantem modificações nas intenções originais da lei orçamentaria já aprovada.

Portanto, conforme muito bem explanado pelo órgão ministerial, o credito adicional suplementar não serve para conceder novos rumos de governo. Apenas remedia erros ou omissões no momento da elaboração do orçamento anual, podendo amparar-se em quatro fontes de financiamento: a) o superavit financeiro do ano anterior; b) recursos proveniente do excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e d) o produto de operações de credito (art. 43, §1º, da Lei no 4.320/64).

Logo, considerando que a transposição, o remanejamento e/ou a transferência modificam as prioridades das políticas governamentais já determinadas e, por isso, alteram as categorias de programação orçamentaria, é vedado sua previsão genérica nas leis orçamentarias.

Nesse sentido, esclarece ainda que a lei do orçamento anual pode conter previsões genéricas, globais e prévias para abertura de créditos adicionais suplementares, mas não através de transposições, remanejamentos e transferências.

Ademais, a Lei Orçamentária Anual no 2.503/2015 (LOA referente ao exercício de 2016 do município), trouxe matéria estranha a previsão da receita e fixação da despesa ao autorizar a transposição e remanejamento de recursos entre órgãos e categorias econômicas, lesando frontalmente o comando constitucional.

A Lei Orçamentaria Anual não deve conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, sendo que o uso dos remanejamentos, transposições e transferências pelo gestor deve estar previamente autorizado por lei ordinária diversa da LOA."

Manifestação da defesa:

Em resumo, o gestor alega que a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou se um órgão para outro dependeria somente de prévia autorização legislativa.

Traz os julgamentos desta Corte de Nova Olímpia (2018) e Denise (2016), onde a decisão foi na emissão de recomendação ao atual chefe do Poder Legislativo para que se abstenha de inserir na Lei Orçamentária Anual as autorizações de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra.

Nestes termos finaliza:

“Portanto, restando-se justificado o apontamento apresentado pela Competente Equipe de Auditoria Externa, configurado sob o ponto de vista constitucional, entende-se que a expedição de recomendação é a medida mais razoável que o caso se apresenta.”



Análise da defesa:

Em nenhum momento o gestor alegou que a irregularidade não existiu.

Pede que no momento do julgamento a irregularidade seja convertida em recomendação para os exercícios seguintes.

Como já descrito no Relatório Técnico Preliminar, este assunto foi objeto da Súmula nº 20 deste Tribunal, não restando dúvidas sobre a existência da irregularidade.

Cabe ao Conselheiro Relator, no momento da emissão do Parecer Prévio analisar o pedido de conversão desta irregularidade em recomendação.

Situação da análise: MANTIDO

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) *Apresentar divergência entre o valor contabilizado como receita arrecadada e os valores apresentados pelo Tesouro Nacional.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A divergência ocorreu nas transferências:

- Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)
- Cessão Onerosa
- Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)

Evidências:

Quadro 2.6 - Transferências Constitucionais e Legais - Valores STN

APÊNDICE - STN

Manifestação da defesa:

Folhas 16 a 19 da manifestação da defesa – doc. digital nº 219.753/2023

- **LC 176/2020 – R\$ 755.034,36**

Na folha 16 apresenta cópia da tela do Sistema APLIC consultando a conta contábil de receita 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 – com receita realizada no valor de R\$ 755.034,36.

- **Cessão Onerosa – R\$ 905.557,14**



Na folha 17 apresenta cópia da tela do Sistema APLIC consultando a conta contábil de receita 1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 – com receita realizada no valor de R\$ 905.557,14.

• **Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado) – R\$ -23.038,32**

Informa que o saldo está devidamente contabilizado na

1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 – R\$ 491.474,49

1.7.2.2.00.0.0.00.00.00 – R\$ 23.068,32

E finaliza nos seguintes termos:

“Por fim, a divergência no registro do valor de R\$ 23.068,32 das transferências dos recursos da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais, (Estado), em comparação com as informações extraídas do STN, é justamente pelo fato de que a Secretaria do Tesouro Nacional informar apenas os repasses da União, fonte de pesquisa da Nobre Equipe de Instrução”.

Análise da defesa:

Mapeamento do quadro no sistema Conex-e (contas contábeis utilizadas no quadro):

Coluna B: Conferência dos Valores

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (Valores Líquidos) > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Filtrar os Códigos das Receitas:

1.7.1.1.51.1 - Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b

1.7.1.1.51.2 - Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d

1.7.1.1.51.3 - Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e **LC 176/2020**

1.7.1.9.51.0 - Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)

1.7.2.1.52.0 - Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)

1.7.1.1.52.0 - Cota-Parte ITR

1.7.1.1.54.0 - Cota-Parte CIDE

1.7.1.1.55.0 - IOF-Ouro

Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União)

1.7.1.2.50.0 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL

1.7.1.2.51.0 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL

1.7.1.2.52.0 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

1.7.1.2.52.1 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL

1.7.1.2.52.2 - COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL

1.7.1.2.52.3 - COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50 - PRINCIPAL

1.7.1.2.52.4 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL

Secretaria Geral de Controle Externo – Sistema Conex-e

Página 9

Cartilha – Orientações para conferência dos quadros
RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022



1.7.1.2.99.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL

Estado

1.7.2.2.50.0 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS

1.7.2.2.51.0 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM

1.7.2.2.52.0 - COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO



Divergência – LC 176/2020 – R\$ 755.034,36

Como demonstrado no quadro acima, a conta contábil utilizada no quadro do Relatório Técnico foi a **1.7.1.9.51.0** que nem consta no Plano de Contas do Município, mas o valor foi contabilizado na conta **1.7.1.7.99.0.1.00.00.00**.

O mesmo ocorreu com a cessão onerosa, a contabilização ocorreu em conta não considerada no mapeamento do quadro, no valor de R\$ 905.557,14.

Em relação a diferença apurada na linha:

Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado) – R\$ -23.038,32

Verifica-se que a classificação novamente ocorreu em conta distinta da conta prevista no quadro **1.7.2.2.50.0 (1.7.2.2.00.0.0.00.00.00 – R\$ 23.068,32)**.

No entanto, considerando que os valores foram devidamente contabilizados entende-se que esta irregularidade deve ser convertida em determinação para que o gestor atente ao plano de contas utilizado pelo Sistema APLIC que tem a finalidade de padronização das informações contábeis prestadas a sociedade.

Situação da análise: SANADO

5) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Deixar de assinar os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Os demonstrativos contábeis enviados ao Sistema APLIC na carga relativa às Contas Anuais de Governo e a publicação do balanço no diário da AMM não foram assinados pelos responsáveis pela gestão municipal.

Manifestação da defesa:



Razão da Manifestação Prévia de Defesa: No caso dos autos, os responsáveis pela Gestão da Prefeitura de Alto Garças/MT, assim como o Contador responsável pela elaboração do Balanço, assinaram com Certificado Digital as peças dos Demonstrativos Contábeis, e no momento da conversão em PDF, pode ter ocorrido erro, não demonstrando de a chancela nos respectivos documentos.

Ademais, as peças contábeis acham-se todas publicadas no Diário Oficial dos Municípios, em 23/03/2023, edição nº. 4.199, corroborado pelo fato de que toda a movimentação orçamentária, patrimonial e financeira da Prefeitura de Alto Garças/MT, encontram-se na base de dados do Sistema APLIC. (**Doc. 07 - Balanços Publicado**)

https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/servlet/balanco_anual?1

Sendo assim, a expedição de recomendações é a medida mais acertada.

Análise da defesa:

A irregularidade trata de deixar de assinar os documentos enviados ao Sistema APLIC. O gestor alega que publicou o Balanço (DOC 7 – folhas 144 a 164) e cita também a publicação no Portal da Transparência no município.

Assim sendo, novo acesso foi realizado ao Portal Transparência do município, no endereço indicado na defesa:

https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/servlet/balanco_anual?1

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' for the 'PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT'. The navigation path is 'CONTAS PÚBLICAS > BALANÇOS ANUAIS'. There is a search bar with 'EXERCÍCIO' set to '0' and a 'Pesquisar' button. Below the search bar, a table lists search results:

EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO
2022	ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA
2022	ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
2022	ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
2022	ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
2022	ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

At the bottom of the page, there are navigation buttons: 'PRIMEIRO', 'ANTERIOR', 'PRÓXIMO', 'ÚLTIMO' and a display setting 'EXIBIR: 5 DE 5 REGISTROS'.

Foram baixados 2 (dois) documentos, Balanço Financeiro e Demonstrativo de Fluxo de Caixa, os documentos não foram assinados, ou seja, foram disponibilizados à sociedade sem assinatura, da mesma forma que foram enviados ao Sistema APLIC.

Não consta nos autos que houve reenvio da informação a esta Corte. Irregularidade comprovada.



Apêndice – DEFESA – Documentos sem assinatura.

Situação da análise: **MANTIDO E ALTERADO**

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Considerando as informações constantes da análise técnica realizada, esta equipe sugere ao Conselheiro Relator a emissão de determinação ao gestor sobre os seguintes itens:

- Atente a padronização do plano de contas conforme as orientações desta Corte;
- Apresente a esta Corte informações sobre o conteúdo do Decreto nº 68/2022, a fim de demonstrar qual dos documentos enviados é o correto;
- Abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual autorização para realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

4. CONCLUSÃO

De todo exposto, considerando as alegações apresentadas na manifestação de defesa do gestor (prefeito), apresenta-se o resultado da análise realizada e a situação atualizada das irregularidades listadas no Relatório Técnico Preliminar.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

CLAUDINEI SINGOLANO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) *Deixar de comprovar a realização de audiência pública para avaliação das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de



crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Na fonte 701 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis.* -
Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) SANADO

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Previsão de transposição, remanejamento e/ou transferência na LOA-2022, é vedada, por caracterizar matéria estranha à previsão de receita e fixação de despesa e lesar frontalmente o princípio constitucional da exclusividade* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) SANADO

5) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Deixar de assinar os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 13 de Agosto de 2023.

SIMONE APARECIDA PELEGRINI
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - DEFESA - documentos sem assinatura

APÊNDICE - F

DEFESA - documentos sem assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	88.601.306,42	70.457.922,85
Receita Tributária	14.677.420,76	9.253.345,74
Receita de Contribuições	3.026.807,15	1.069.136,26
Receita Patrimonial	2.510,02	2.462,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.747.868,73	1.521.051,01
Remuneração das Disponibilidades	4.645.602,05	970.146,44
Outras Receitas Derivadas e Originárias	113.899,79	72.153,05
Transferências recebidas	54.856.190,15	50.094.715,00
Outros Ingressos Operacionais	9.531.007,77	7.474.912,46
Desembolsos	74.244.561,57	50.660.445,23
Pessoal e demais despesas	63.838.771,01	42.305.460,71
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	1.158.425,52	652.635,12
Outros desembolsos operacionais	9.247.365,04	7.702.349,40
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	14.356.744,85	19.797.477,62
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	4.792.986,46	1.139.072,63
Alienação de bens	265.850,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	4.527.136,46	1.139.072,63
Desembolsos	6.254.229,26	3.643.384,73
Aquisição de ativo não circulante	6.203.178,16	3.643.384,73
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	51.051,10	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-1.461.242,80	-2.504.312,10
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	180.939,68	174.071,23
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	180.939,68	174.071,23
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-180.939,68	-174.071,23
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	12.714.562,37	17.119.094,29
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	39.202.413,04	22.083.318,75
Caixa e Equivalente de caixa final	51.916.975,41	39.202.413,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	54.856.190,15	50.094.715,00
Intergovernamentais	45.502.141,35	41.028.032,90
da União	22.680.378,03	17.728.862,75
de Estados e Distrito Federal	22.821.763,32	23.299.170,15
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	9.354.048,80	9.066.682,10
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1.158.425,52	652.635,12
Intergovernamentais	857.325,52	608.143,12
a União	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	857.325,52	608.143,12
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	301.100,00	44.492,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	2.535.951,75	2.060.030,32
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	13.796.640,52	9.017.623,13
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.034.532,96	1.379.106,74
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	17.651.270,62	13.883.258,34
Trabalho	47.597,80	643.185,25
Educação	17.895.184,98	9.692.292,32
Cultura	1.621.728,06	382.509,02
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	88.340,62	103.129,76
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	4.012.017,86	3.218.951,06
Gestão Ambiental	427.931,02	153.703,53
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	4.923,30	9.721,52
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	933.785,78	940.596,95
Transporte	728.314,13	527.572,16
Desporto e Lazer	517.818,29	293.780,61
Encargos Especiais	1.542.733,32	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	63.838.771,01	42.305.460,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		83.863.285,11	64.122.083,02
Ordinária		42.273.194,26	27.515.458,05
Vinculada		41.590.090,85	36.606.624,97
Recursos Vinculados à Educação		17.108.396,41	14.871.569,50
Recursos Vinculados à Saúde		14.768.724,66	18.121.734,38
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		130.690,15	131.118,61
Outras Destinações de Recursos		9.582.279,63	3.482.202,48
Transferências Financeiras Recebidas (II)		3.027.357,10	2.348.172,60
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		3.027.357,10	2.348.172,60
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		24.962.914,27	9.242.466,99
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		16.182.028,97	3.437.960,37
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.277.234,63	1.009.990,40
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.402.429,27	4.667.379,59
Outros Recebimentos Extraorçamentários		101.221,40	127.136,63
Saldo do Exercício Anterior (IV)		39.202.432,64	22.083.338,35
Caixa e Equivalentes de Caixa		39.202.413,04	22.083.318,75
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		19,60	19,60
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		151.055.989,12	97.796.060,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		86.767.893,10	49.828.744,42
Ordinária		36.631.741,00	19.687.242,89
Vinculada		50.136.152,10	30.141.501,53
Recursos Destinados à Educação		23.139.843,00	11.585.809,87
Recursos Destinados à Saúde		19.387.379,00	15.112.257,43
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		16.222,00	359.196,76
Outras Destinações de Recursos		7.592.708,10	3.084.237,47
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		3.000.114,76	2.340.716,70
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		3.000.114,76	2.340.716,70
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		9.370.986,25	6.424.167,20
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.969.463,33	1.332.382,69
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.154.272,64	109.641,45
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.146.067,99	4.525.428,28
Outros Pagamentos Extraorçamentários		101.182,29	456.714,78
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		51.916.995,01	39.202.432,64
Caixa e Equivalentes de Caixa		51.916.975,41	39.202.413,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		19,60	19,60
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		151.055.989,12	97.796.060,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	42.640.480,68	367.286,42	42.273.194,26	27.576.446,64	60.988,59	27.515.458,05
Vinculada	50.461.766,90	8.871.676,05	41.590.090,85	44.653.516,78	8.046.891,81	36.606.624,97
Recursos Vinculados à Educação	25.896.547,67	8.788.151,26	17.108.396,41	22.846.744,61	7.975.175,11	14.871.569,50
Recursos Vinculados à Saúde	14.851.590,08	82.865,42	14.768.724,66	18.193.451,08	71.716,70	18.121.734,38
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	130.690,15	0,00	130.690,15	131.118,61	0,00	131.118,61
Outras Destinações de Recursos	9.582.939,00	659,37	9.582.279,63	3.482.202,48	0,00	3.482.202,48
TOTAL	93.102.247,58	9.238.962,47	83.863.285,11	72.229.963,42	8.107.880,40	64.122.083,02

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - DEFESA - DECRETO 68-2022

APÊNDICE - G

DEFESA - DECRETO 68-2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 68/2022 de, 5 de Julho de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1326/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 4.620.000,00 (Quatro milhões e seiscentos e vinte mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO		
002.28.843.0003.90003 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
Cód. Reduzido 51		
3390470000 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		400.000,00
SUBTOTAL		400.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.04.122.0004.10064 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		
Cód. Reduzido 696		
4490510000 OBRAS E INSTALACOES		3.500.000,00
SUBTOTAL		3.500.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
001.10.302.0008.10175 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MED		
Cód. Reduzido 310		
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		70.000,00
001.10.302.0008.20050 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL		
Cód. Reduzido 704		
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		39.000,00
001.10.302.0008.20052 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA		
Cód. Reduzido 702		
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO		43.600,00
Cód. Reduzido 701		
3390340000 OUTRAS DESP. PESSOAL. DEC. CONTRATOS TEICEIRIZAÇÃO		456.400,00
Cód. Reduzido 703		
3390340000 OUTRAS DESP. PESSOAL. DEC. CONTRATOS TEICEIRIZAÇÃO		111.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	720.000,00
TOTAL	4.620.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.